

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N." 46/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, com sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.813.730/0001-41, com sede na Rua João Pessoa, 20 – Centro – Guarabira - PB, neste ato representada pelo Senhor RADMAKER DOS SANTOS ALVERGA, portador do CPF n.º 023.399.494-75 e RG nº 1.630.394 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Antonio Diogo, 185 – Bairro Novo – Guarabira - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Objeto – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de acompanhamento dos processos administrativos para apoio, ajustes, adequações de declarações referentes à RFB, laudos técnicos para o e-Social em relação ao SST, consultoria administrativa e recursos humanos, compostos de: SST – Eventos não periódicos: atualizações cadastrais mensais para os eventos S2210, S2240, e eSocial SST; isitas técnicas, consultoria em elaboração do PRG, emissão do LTCAT, PPP, CAT; Assessoria em Recursos Humanos, suporte a Secretaria de Finanças e suporte a Procuradoria do Município; Atualizações em folhas de pagamentos em dados cadastrais e suporte em relação aos vínculos de segurados, ativos e inativos; Correção e confecção da guia de recolhimento e de informações à previdência social levantamento dados cadastrais de sistema de folha de pessoal; Correção e confecção da guia de recolhimento e de



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

informações à previdência social de Prestadores de Serviço Autônomos junto à Contabilidade; Sistema de controle e demonstrativos previdenciários, na individualização dos pagamentos das obrigações previdenciárias, folha de pagamento e prestadores de serviço pessoa física; Produções de relatórios e informações técnicas da validação dos resultados; Acompanhamento dos Processos Administrativos para com retiradas de pendencias administrativas para emissão de Certidão Unificada RFB/PGFN/INSS; Acompanhamento Mensal para com declaração da DCTF-WEB com envio do arquivo junto a Receita Federal; Acompanhamento Mensal para com declaração da SISOBRA com envio do arquivo junto a Receita Federal; Acompanhamento Mensal para com declaração da DCTF-MIT com envio do arquivo junto a Receita Federal. Acompanhamento Mensal para com declaração da DCTF-MIT com envio do arquivo junto a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda; Acompanhamento mensal do e-CAC; Suporte para criação e ajustes de CNPJ vinculados ao ente Federativo Matriz; Acompanhamento dos processos de escrituração fiscal, EFD-REINF junto a contabilidade; e Envios dos eventos R4010 e R4020 do EFD-REINF.

Cláusula Terceira - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.03.04.122.2010.2003-339035 - Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Cláusula Sexta — Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira deste contrato, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

Cláusula Sétima — Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até of término da vigência do contrato.

6



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatoria do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Cláusula Oitava – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

Clăusula Nona – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Décima - A Contratante se obriga á:

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

N N



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suasresponsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada se obriga a:

a-Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionadaao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado:

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

1 - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratanteou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados



Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21,a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder olimite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Caso a rescisão parta da CONTRATADA, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts, 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0.5% (zero virgula cinco por cento)aplicada sobre o valor do contrato, por día de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155: d impedimento de licitar e contatarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: e - declaração de inidoneidade para licitar on contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nosincisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 días após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que a Contratadanão tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a

- Jaming



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

data correspondente ao efetivo pagamentoda parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados comutilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cláusula Décima Sexta - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados on que venham a ser celebrados pela Contratada.

f - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo aContratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminálos com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dessesdados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma dal GPD.

Cláusula Décima Sétima - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, avrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juarez Távora(PB), 4 de junho de 2025.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Oragone bolones P. de Banso CPF-082.752.944-95

Jaion Famenda da Stog Chitaine JCPF: 706. 255 364-60

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues Código Identificador:0EB56EF3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2025, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de trechos da Rua Projetada 01 e Projetada 02 na comunidade Alto Alegre, Jericó-PB, conforme projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) licitajerico@yahoo.com.br.Edital: 34351089.E-mail: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Jericó - PB, 17 de Junho de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -

Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 63B37868

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2025

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança desarmada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, por monitoramento presencial por visitas IN-loco das 18:00 horas as 06:00 horas da manhã nas instalações e arredores dos prédios públicos do município de Jericó/PB. Conforme Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 25 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. Jericó - PB, 17 de Junho de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -

Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 0207B72A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 46/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 46/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

TÁVORA

CONTRATADA: ADIANT CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.813.730/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de servicos de acompanhamento dos processos administrativos para apojo, ajustes, adequações de declarações referentes à RFB, laudos técnicos para o e-Social em relação ao SST, consultoria administrativa e recursos humanos.

VALOR MENSAL: R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 4 de junho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por: Marcus Aurelio Duarte Silva Código Identificador:0029B4D2

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 52/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 52/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

CONTRATADA: WS LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.163.917/0001-29.

OBJETO: Contratação da Banda Sou Avelloz, para realização de uma apresentação artística, no dia 23 de junho de 2025, durante as festividades juninas na cidade de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 60 dias.

Juarez Távora(PB), 17 de junho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurelio Duarte Silva Código Identificador: B6F7D6DE

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 53/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 53/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA